

EFFIKA INVESTIMENTOS – GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.

**MANUAL DE APREÇAMENTO DE ATIVOS PARA AS CARTEIRAS
ADMINISTRADAS**

VIGENTE A PARTIR DE MARÇO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Apreçamento de Ativos para as Carteiras Administradas da Effika Investimentos – Gestora de Patrimônio Ltda. (“Manual de Apreçamento” e “Effika Investimentos”) foi elaborado de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), com as Regras e Procedimentos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) para Apreçamento n.º 01, de 23 de maio de 2019, conforme alteradas (“Regras e Procedimentos para Apreçamento”), com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”) e com o Código ANBIMA de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais (“Código de Serviços Qualificados”).

1.1. Objetivo

Os objetivos do presente Manual de Apreçamento da Effika Investimentos são:

- (i) estabelecer os princípios e as regras para o apreçamento dos ativos que constituem as carteiras administradas sob gestão da Effika Investimentos (“Carteiras Administradas” e “Apreçamento”);
- (ii) apresentar a metodologia de Apreçamento a Valor Justo, conforme abaixo definido, dos diferentes valores mobiliários e ativos financeiros, incluindo cotas de fundos de investimentos, componentes das Carteiras Administradas (“Ativos”);
- (iii) abordar os controles, monitoramentos e revisões para assegurar implantação do disposto neste Manual de Apreçamento.

Para os fins do presente Manual de Apreçamento de Ativos, Valor Justo corresponde ao preço que seria recebido para vender um Ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação não forçada entre participantes de mercado na data da mensuração.

Para o Apreçamento dos Ativos que compõem as Carteiras Administradas sob gestão, a Gestora deverá necessariamente adotar as metodologias previstas neste Manual de Precificação, bem como observar as normas específicas para a atividade de controladoria do Código de Serviços Qualificados, conforme lhe seja aplicável.

Caso, excepcionalmente, a Gestora venha a adotar método não previsto no presente Manual de Precificação, deverá previamente à utilização do método, manter registros e justificativas que fundamentem esta excepcionalidade, incluindo, mas não se limitando, a memória dos cálculos que foram utilizados.

Ainda, caso a adoção de disposição prevista no presente Manual de Apreçamento possa resultar em (i) informações distorcidas, (ii) apuração inadequada do valor patrimonial dos Ativos ou da Carteira Administrada ou (iii) distribuição não equitativa dos resultados entre os investidores, se aplicável, poderá deixar de aplicar tal disposição, desde que justifique essa ação para área de controles internos e compliance e mantenha essa

análise e justificativa à disposição da ANBIMA.

1.2. Inaplicabilidade do Manual De Apreçamento

A Effika Investimentos poderá contratar terceiros devidamente habilitados para o Apreçamento dos Ativos das Carteiras Administradas sob gestão desta (“Terceiros”). Neste caso, o presente Manual da Apreçamento não será aplicável, sem prejuízo do dever da Effika Investimentos de assegurar que o Terceiro observe as normas específicas para a atividade de controladoria do Código de Serviços Qualificados e as Regras e Procedimentos para Apreçamento.

O presente Manual da Apreçamento também não será aplicável aos fundos de investimento sob gestão da Effika Investimentos, cabendo ao administrador fiduciário dos fundos realizar o apreçamento dos ativos que integrem a carteira destes.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

As atividades de Apreçamento e o presente Manual de Apreçamento observarão os seguintes princípios:

- (i) Seguir as melhores práticas de mercado, toda a regulamentação em vigor e o conteúdo deste Manual de Apreçamento.
- (ii) Buscar ter objetividade quanto as informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no Apreçamento dos Ativos que devem preferencialmente ser obtidas junto a fontes externas e independentes.
- (iii) Segregação da estrutura de Apreçamento, ou seja, as atividades de Apreçamento deverão sempre respeitar o que dispuser a regulamentação aplicável sobre segregação de funções.
- (iv) Comprometimento na aplicação da metodologia de Apreçamento prevista no Manual de Apreçamento que deve estar sempre voltada a refletir o Valor Justo ou, na impossibilidade de observação do Valor Justo, a melhor estimativa do que seria o Valor Justo pelo qual os Ativos seriam efetivamente negociados, maximizando, sempre que possível, o uso de dados disponíveis de forma equitativa a todo o mercado por meio de fontes públicas e minimizando o uso de dados não disponíveis publicamente.
- (v) Buscar transparência da metodologia de Apreçamento que deverá ser pública e estar disponíveis nos termos da regulamentação aplicável.
- (vi) A aplicação da metodologia de Apreçamento deve ser consistente de forma a garantir que um mesmo Ativo tenha o mesmo preço para todas as Carteiras Administradas.

(vii) Tratamento equitativo dos clientes deve ser critério preponderante no processo de escolha de metodologia, fontes de dados ou de qualquer decisão relativa ao Apreçamento dos Ativos componentes das Carteiras Administradas.

Relativamente ao item “vi” acima, na hipótese da Effika Investimentos vir a contratar Terceiros para o Apreçamento dos Ativos das Carteiras Administradas, a Effika Investimentos exigirá que o Apreçamento realizado por estes relativamente a um mesmo Ativo, ainda que alocado em diferentes Carteiras Administradas ou ainda fundos de investimento sob gestão da Effika Investimentos seja o mesmo quando utilizado o mesmo manual de apreçamento do Terceiro.

3. GOVERNANÇA

A estrutura de Apreçamento da Effika Investimentos é definida pelo Comitê Executivo e as decisões do Comitê Executivo são validadas no Comitê de Risco e Compliance.

São responsáveis pelo Apreçamento das Carteiras Administradas sob gestão da Effika Investimentos (“em conjunto, responsáveis por Apreçamento”):

- (i) O Risk Manager da Effika Investimentos, que responde para o Diretor de Risco e Compliance e para o Comitê Executivo; e
- (ii) O Gerente de Backoffice da Effika Investimentos, que possui reporte direto para o Comitê Executivo.

3.1. Responsabilidades

Cabe ao Risk Manager da Effika Investimentos:

- (i) Convocar reunião do Comitê de Risco e Compliance para apreciação de matérias relacionadas a Apreçamento;
- (ii) Monitorar o Risco dos Fundos e dos Portfólios acompanhados, além de monitorar o apreçamento dos portfólios;
- (iii) Elaborar relatórios de acompanhamento de risco dos fundos/carteiras e elaborar metodologias que possa ajudar na apreciação dos ativos nos portfólios.

Cabe ao Gerente de Backoffice da Effika Investimentos:

- (i) Convocar reunião do Comitê de Risco e Compliance para apreciação de matérias relacionadas a Apreçamento;
- (ii) Ajudar no monitoramento do apreçamento dos portfólios;
- (iii) Levar ao Risk Manager qualquer problema de apreciação nos ativos que façam parte dos portfólios ou que haja a intenção de alocação por parte da área de gestão.

Cabe ao Comitê Executivo:

- (i) definir a estrutura de Apreçamento e verificar a necessidade de eventuais alterações, as quais deverão ser validadas pelo Comitê de Risco e Compliance; e
- (ii) avaliar, em última instância, as atividades desempenhadas pelos Responsáveis por Apreçamento no que tange ao Apreçamento dos Ativos.

Cabe ao Comitê de Risco e Compliance:

- (i) avaliar eventuais alterações da estrutura de Apreçamento definidas pelo Comitê de Risco e Compliance;
- (ii) a revisão do Manual de Apreçamento que necessariamente deve ocorrer na hipótese de eventuais alterações na realidade do mercado, a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica e a crescente sofisticação e diversificação dos Ativos;
- (iii) identificação da necessidade de outras alterações da metodologia de Apreçamento que não tenham sido propostas pelo Comitê Executivo;
- (iv) monitorar processos de Apreçamento;
- (v) identificar eventuais discrepâncias de preços; e
- (vi) avaliação de outros processos que possam impactar as Carteiras Administradas quanto ao Apreçamento destas.

3.1.1. Governança do Comitê Executivo e do Comitê de Risco e Compliance relacionada ao Apreçamento

- (i) Convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias: Caberá ao Diretor de Risco e Compliance a convocação das reuniões do Comitê Executivo e do Comitê de Risco e Compliance. Ademais, caso haja necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, a qualquer momento, pelos Responsáveis por Apreçamento ou pelo Diretor de Risco e Compliance.
- (ii) Deliberação das reuniões e tomada de decisão: As deliberações do Comitê Executivo e/ou o Comitê de Risco e Compliance relacionadas ao Apreçamento serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, em relação as matérias de natureza deliberativa.
- (iii) Alçadas de aprovação: Conforme mencionado no item 3 acima, a estrutura de Apreçamento da Effika Investimentos é definida pelo Comitê Executivo e as decisões do Comitê Executivo são validadas no Comitê de Risco e Compliance.
- (iv) Atribuições: Conforme mencionado no item 3.1 acima.
- (v) Composição: (a) O Comitê Executivo e o Comitê de Risco e Compliance são compostos pelo Diretor de Risco e Compliance, pelo Risk Manager, pelo Diretor de gestão, pelo Diretor comercial e pelo Gerente de Backoffice, observado que o Diretor de

gestão e o Diretor comercial estão vetados de participar das reuniões do Comitê Executivo e do Comitê de Risco e Compliance que apreciem matérias relacionadas ao Apreçamento.

(vi) Periodicidade: O Comitê Executivo e o Comitê de Risco e Compliance são instituídos em caráter permanente de funcionamento e se reunirão, no mínimo, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar.

(vii) Formalização e registro das decisões: As discussões e decisões das reuniões Comitê Executivo e do Comitê de Risco e Compliance relacionadas ao Apreçamento serão registradas em ata ou e-mail e enviada para todos os membros dos respectivos comitês. Ainda, tais atas ou e-mails ficarão à disposição da ANBIMA por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

3.2. Segregação e Conflito de Interesses

A fim de tratar potenciais conflitos de interesse, a área de risco e *backoffice* da Effika Investimentos, incluindo os Responsáveis por Apreçamento, está totalmente segregada da área de gestão existindo, inclusive, segregação física, lógica e funcional entre tais áreas.

Neste sentido, a área de gestão não tem acesso aos dados relacionados ao Apreçamento dos Ativos das Carteiras Administradas pela Effika Investimentos, existindo servidor segregado para tais informações. Excetua-se do disposto anteriormente, o Apreçamento final dado aos Ativos pelos Responsáveis por Apreçamento que são disponibilizados a área de gestão para fins do desempenho das atividades de gestão por esta desempenhadas. Sem prejuízo, os Responsáveis por Apreçamento possuem total acesso às informações relacionadas ao Apreçamento das Carteiras Administradas e também às informações relacionadas à atividade de gestão.

Em caso de situação de potencial conflito de interesses, a área de Risco e Compliance deverá ser acionada.

4. METODOLOGIA DE APREÇAMENTO

A metodologia utilizada pela Effika Investimentos para determinação dos preços dos Ativos integrantes das Carteiras Administradas é o apreçamento a Valor Justo, que consiste no registro dos valores dos Ativos adotando-se:

(i) Marcação a mercado, através do valor observável no mercado, caso sejam Ativos líquidos; ou

(ii) Melhor estimativa possível em que uma eventual transação possa acontecer

caso o Ativo seja considerado ilíquido (marcação a modelo ou, excepcionalmente, no caso de Carteira Administrada destinada para investidores qualificados que prevejam esta possibilidade no contrato de gestão da Carteira Administrada, marcação na curva). Dá-se sempre preferência para a obtenção de dados disponíveis em fontes públicas.

O Valor Justo do Ativo não deve ser alterado para refletir os custos que são diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou venda do ativo ou passivo da Carteira Administrada (“Custos de Transação”).

4.1. Fontes Públicas

As seguintes fontes públicas são utilizadas para obtenção de preços para a marcação a mercado:

- (i) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados de Capitais – ANBIMA - www.anbima.com.br
- (ii) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - www.b3.com.br
- (iii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM - www.cvm.gov.br
- (iv) Agentes fiduciários, tais como, Oliveira Trust DTVM S.A. – www.oliveiratrust.com.br, Pentágono S.A. DTVM – www.pentagono.com.br, entre outros dependendo de onde o ativo estiver registrado.

Caso um ativo não consiga ser precificado através de fontes públicas, a Effika Investimentos entra em contato com os emissores para saber informações sobre os agentes fiduciários.

Caso a Carteira Administrada seja destinada para investidores qualificados a Effika Investimentos poderá realizar uma marcação na curva do Ativo, desde que haja previsão no contrato de gestão da Carteira Administrada.

No caso de o Ativo ser bancário será utilizada a marcação a mercado do indexador deste ativo.

Em se tratando de Carteira Administrada destinada para investidores qualificados, para emissões bancárias com % CDI será marcado na curva do Ativo em questão, desde que haja previsão no contrato de Carteira Administrada.

5. CARTEIRAS ADMINISTRADAS PRECIFICADAS

Os Responsáveis por Apreçamento realizarão todos os esforços para aplicar os mesmos parâmetros previstos neste Manual para Apreçamento para os Ativos integrantes de todas as Carteiras Administradas.

Caso algum cliente queira que a Effika Investimentos elabore relatórios de consolidação

de ativos incluindo ativo não componente da Carteira Administrada objeto do serviço de gestão e este Ativo não seja regulado, para fins de emissão de relatório, tal ativo será precificado a valor apresentado em extrato bancário da instituição onde este ativo esteja.

Na hipótese de o Apreçamento considerar o total de Ativos em Carteira Administrada ou a cotação junto ao mercado, a cotação deve:

- (i) ter sido obtida, no máximo, 15 (quinze) dias da data atual; ou
- (ii) possuir, no máximo, 15 (quinze) dias desde a data de negociação.

Os parâmetros mencionados acima devem ser atualizado, no mínimo, a cada 10 (dez) dias.

A Effika Investimentos deverá, a qualquer tempo, reavaliar seus ativos financeiros sempre que houver indícios de perdas prováveis.

5.1. Produtos das Carteiras Administradas

Os Ativos integrantes das Carteiras Administradas, serão apreçados da seguinte forma:

5.1.1. Ativos de Renda Fixa:

Os Ativos de renda fixa integrantes das Carteiras Administradas sob gestão devem ser inicialmente registrados ao Valor Justo, e classificados nas seguintes categorias: (a) ativos para negociação; ou (b) ativos mantidos até o vencimento.

Para que os Ativos sejam classificados na categoria de ativos mantidos até o vencimento devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) Que a Carteira Administrada seja destinada a um único investidor profissional ou que seja destinada a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que por escrito, determinem essa condição;
- (ii) Que haja declaração formal de todos os investidores da Carteira Administrada atestando que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os Ativos classificados nesta categoria; e
- (iii) Que todos os investidores da Carteira Administrada a partir da classificação nesta categoria declarem, formalmente, sua capacidade financeira e anuência à classificação de Ativos integrantes da Carteira Administrada na categoria de mantido até o vencimento.

As Carteiras Administradas apenas poderão investir em cotas de fundos que tenham ativos na categoria mantidos até o vencimento, na hipótese de cumprirem com o disposto acima.

Para os Ativos classificados como mantidos até o vencimento, o Valor Justo no reconhecimento inicial deve ser adicionado aos Custos de Transação.

É vedada a utilização de métodos alternativos baseados na formação de intervalos (bandas) em torno de uma média de taxas e preços ou quaisquer outros parâmetros de referência que não capturem as condições de mercado ou evitem refletir eventuais volatilidades nos preços dos Ativos, sendo admitida sua utilização como insumo para observância e acompanhamento dos spreads de crédito.

I Títulos Públicos

Os títulos públicos negociados pelas Carteiras Administradas possuem preços disponíveis em fontes públicas, notadamente na ANBIMA, os quais são divulgados em frequência diária. Os principais deles são os seguintes:

- a. LFT – Letra Financeira do Tesouro ou Tesouro Selic
- b. LTN – Letra do Tesouro Nacional, NTN-F – Nota do Tesouro Nacional série F ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais
- c. NTN-B – Nota do Tesouro Nacional série B ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

Como fonte secundária, para a precificação a mercado utiliza-se o Preço Unitário (“PU”) do ativo divulgado pelo agente custodiante ou pelo intermediário utilizado para aquisição e/ou negociação do ativo.

II Títulos Privados

Para os títulos privados que possuem preços disponíveis em fontes públicas, são utilizados os preços divulgados pela ANBIMA. Por outro lado, para os títulos privados que não possuem preços disponíveis em fontes públicas, inclusive referência na ANBIMA, e debêntures, são utilizados os preços junto a instituições contratadas e aos agentes fiduciários.

Em se tratando de Carteira Administrada destinada para investidor qualificado, os títulos privados poderão ser marcados na curva, desde que haja previsão desta possibilidade no Contrato de Carteira Administrada.

Os títulos privados cuja obtenção de preços se dá pelo método acima descrito são:

- i. Bancários:
 - a. Certificados de Depósito Bancário (CDB);
 - b. Letras Financeiras (LF) / Letras Financeiras Subordinadas (LFS);
 - c. Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE);
 - d. Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
 - e. Letra de Crédito do Agronegócio (LCA); e

- f. Letra Imobiliária Garantida (LIG).
- ii. Corporativo:
 - a. Debêntures;
 - b. Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI); e
 - c. Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Como fonte secundária, pode-se adotar, ainda, (i) o preço unitário do ativo divulgado pelo agente custodiante ou pelo intermediário utilizado para aquisição e/ou negociação do ativo; ou (ii) a precificação na curva, utilizando a taxa de emissão dos papéis que, quando vinculadas a indexadores, seguem os critérios de apreciação na curva de acordo com as fórmulas estabelecidas, especificamente para as carteiras administradas de investidores qualificados ou profissionais.

III Títulos com problemas de pagamento

Os títulos privados que possuem problemas de pagamento de juros, amortização, estão em renegociação de dívida ou qualquer problema de pagamento são levados ao Comitê de Risco e Compliance para determinar a precificação destes ativos, sem prejuízo da adoção da metodologia prevista no presente Manual de Apreçamento no que aplicável.

5.1.2. Ativos de Renda Variável:

(a) Ações, Fundos Imobiliários e Fundos com negociação em Bolsa

No caso das ações, os fundos imobiliários e demais fundos que possuam cotas negociadas na B3, serão utilizadas para o apreçamento das Carteiras Administradas a cotação diária de fechamento do mercado. Caso não haja negociação do ativo no dia do Apreçamento, será utilizado o último preço disponível na B3 para aquela ação ou fundo.

Em situações em que os Ativos de renda variável reconhecidamente não apresentem negociações regulares no mercado, ou ainda, na hipótese em que haja dificuldade na coleta de preços a Effika Investimentos adotará o último preço disponível publicado junto as fontes oficiais para ativos de renda variável.

Os ativos financeiros de renda variável devem ser classificados, obrigatoriamente, na categoria de ativos para negociação.

5.1.3. Derivativos

Os derivativos financeiros listados nos mercados de futuros, opções e demais mercados da B3 e que integram as Carteiras Administradas possuem preços publicamente disponíveis na B3 e serão apreçados utilizando as cotações referentes aos preços de liquidação e ajuste diário obtidos no fechamento do mercado da data do cálculo.

As operações com derivativos que produzam resultados fixos ou predeterminados devem ser avaliadas, em conjunto, como ativos financeiros de renda fixa e ajustados, diariamente, pelo Valor Justo.

Em situações em que os derivativos reconhecidamente não apresentem negociações regulares no mercado, ou ainda, na hipótese em que haja dificuldade na coleta de preços a Effika Investimentos adotará o último preço disponibilizado junto as instituições emissoras deste derivativo.

5.1.4. Cotas de Fundos de Investimentos

As cotas de fundos constantes nas Carteiras Administradas serão apreçadas utilizando-se o último valor patrimonial de cota disponibilizado diretamente pelos administradores fiduciários dos fundos.

Não será permitido a utilização de valores patrimoniais de cotas descasados entre a Carteira Administrada e o fundo investido, exceto nas seguintes hipóteses:

- (i) Nos casos em que o valor da cota das Carteiras Administradas seja calculado na abertura do mercado e estas adquiriram cota de Fundos de fechamento; ou
- (ii) Nos casos em que as Carteiras Administradas adquiram fundos no exterior e que, em razão do fuso horários, não haja possibilidade da utilização do valor da cota do mesmo dia do cálculo do valor da cota da Carteira Administrada.

5.1.5. Ativos no Exterior

As Carteiras Administradas sob gestão da Effika Investimentos investem apenas em ativos internacionais que possuam cotas ou preço amplamente divulgados no Brasil ou em ativos internacionais negociados no Brasil.

Neste sentido, os Ativos no exterior integrantes das Carteiras Administradas serão apreçados de acordo com as informações fornecidas por tais fontes públicas e observado o preço do fechamento do mercado em que sejam negociados, conforme aplicável.

Caso a Effika Investimentos venha a investir em Ativos internacionais que não se enquadrem no disposto acima ou na hipótese de não disponibilidade de tais informações, para o apreçamento de tais Ativos internacionais, a Effika Investimentos utilizará informações de provedores tais como a Reuters e a Bloomberg, além de dados de sites de agentes similares aos agentes fiduciários no Brasil.

Sem prejuízo do disposto acima, a Effika Investimentos deverá converter a moeda estrangeira para a moeda nacional utilizando a taxa de câmbio referencial (D2)

divulgada pela B3 e, caso os ativos financeiros negociados no exterior não sejam denominados em dólares americanos, estes devem ser, primeiramente, convertidos para dólar americano e, em seguida, deve ser utilizada a taxa de câmbio referencial (D2) divulgada pela B3 para conversão em moeda nacional.

Caso a Effika Investimentos, em casos excepcionais, conclua que a utilização da taxa de câmbio referencial (D2) não resulta no adequado Valor Justo para a Carteira Administrada, poderá ser utilizada outra taxa, desde que sua utilização reflita de forma apropriada o Valor Justo. Na hipótese de ser utilizada outra taxa, a Effika Investimentos deverá informar essa utilização em nota explicativa incluindo justificativas.

O valor a ser utilizado deve ser o preço líquido provável de realização, considerando o impacto de tributos e taxas no exterior.

5.1.6. Outros

Casos haja algum produto não coberto por este Manual. Este produto será levado ao Comitê de Risco e Compliance no qual será tratado o mesmo, bem como a sua precificação e a metodologia será discutida e eventualmente anexada posteriormente a este Manual. A metodologia de precificação de tais Ativos observará o disposto nas Regras e Procedimentos para Apreçamento.

6. MONITORAMENTO E REVISÃO

Os Responsáveis por Apreçamento monitoram todo o processo de apreçamento e caso haja alguma desconformidade, esta é reportada para o Risk Manager e dependendo do caso, levado ao Comitê de Risco e Compliance.

Este Manual será revisado a cada 12 (doze) meses, ou sempre que for necessário, inclusive, para acrescentar alguma metodologia de apreçamento de algum produto não coberto.

A versão integral do Manual de Apreçamento poderá ser acessada no seguinte endereço eletrônico www.effika.com.br e será registrada na ANBIMA.

As atualizações do presente Manual de Apreçamento deverão ser registradas na ANBIMA, em sua versão completa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data que as alterações foram realizadas.

7. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável

Dezembro de 2021	1ª e Atual	Diretor de Risco e Compliance
Novembro de 2022	2ª	Diretor de Risco e Compliance
Julho de 2023	3ª	Diretor de Risco e Compliance e Gerente de Risco
Março de 2025	4ª	Diretor de Risco e Compliance e Gerente de Risco